



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 407/2015

Assunto: Projeto de Subemenda nº 01 Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 152/2015 - Autoria dos Vereadores Paulo Roberto Montero, Aldemar Veiga Junior e Rodrigo Vieira Fagnani – “Dá nova redação ao inciso VII, do art. 5º, da Lei nº 2.490, de 22 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 3.793 de 14 de junho de 2004”.

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto de subemenda, que é adequar o volume de som à legislação brasileira vigente, mantendo as demais alterações do inciso VII do artigo 5º da Lei 2.490/92 quanto aos estabelecimentos e sua localização, bem como dias em que se aplica a autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A redação atual do inciso VII, do artigo 5º da Lei nº 2.490/92, com alteração conferida pela Lei nº 3.793/04, *in verbis*:

Artigo 5º - Não estarão sujeitos às proibições desta Lei as vibrações de sons e ruídos produzidos pelas seguintes fontes:

[...]

VII - música ao vivo em bares e restaurantes, de quinta à domingo, desde que não ultrapassem os limites de:

60 db (sessenta decibéis), das 19:00 às 22:00 horas;

55 db (cinquenta e cinco decibéis), das 22:00 às 24:00 horas; e,

45 db (quarenta e cinco decibéis), das 24:00 às 4:00 horas.

A alteração pretendida na presente propositura:

Artigo 5º ...

[...]

VII - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, estabelecidos em corredores de Nível 2, estão autorizados, mesmo não constando da atividade, a executar música ao vivo de quinta a domingo, véspera de feriados e feriados, desde que não ultrapassem os limites de:

60 db (sessenta decibéis), das 19:00 às 22:00 horas;

55 db (cinquenta e cinco decibéis), das 22:00 às 24:00 horas; e,

45 db (quarenta e cinco decibéis), das 24:00 às 4:00 horas.

No que concerne à matéria a proposta reveste-se de condição de constitucionalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, "caput"), tendo a Constituição Cidadão lhe outorgado competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto à iniciativa, oportuno registrar que a presente propositura versa sobre matéria de competência comum, qual seja a proteção à saúde da população, do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos exatos termos do artigo 23, incisos II e VI, da Constituição Federal.

E, no caso vertente, o Projeto de Lei não se imiscuiu nas questões afetas ao Poder Executivo, vez que está direcionada aos municípios, sendo que perene fiscalização insere-se no poder-dever da administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Por fim, no que tange aos níveis de ruído em relação aos horários observamos que a propositura encontra-se em conformidade com o estabelecido pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, como prescreve a Resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990, vejamos:

6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA

6.2.1 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

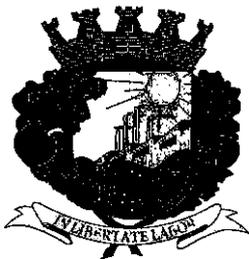
6.2.2 Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

6.2.3 O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

6.2.4 Se o nível de ruído ambiente L_{ra} for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do L_{ra} .

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante todo o exposto, o projeto reveste-se de condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 10 de dezembro de 2015.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.



Ana Cláudia Marfante
Diretora Jurídica